



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO N.º 04/2019 (VERBA FUMCAD)

**TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE PINDAMONHANGABA E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL LAR DA CRIANÇA IRMÃ
JÚLIA, COMO SEGUE.**

I - SÃO PARTES DESTES TERMO DE FOMENTO:

I.1 - O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º. 1400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 45.226.214/0001-19, neste ato representado por seu (a) Secretário (a) de Assistência Social (Decreto n.º 5.396/2017 e Portaria n.º 5.136/2018), Ana Paula de Almeida Miranda, brasileira, amasiada, assistente social, portador (a) da cédula de identidade n.º 430.708.422, e inscrito(a) no CPF/MF n.º 250.068.248-08, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. José Gomes Vieira, n.º 371, na cidade de Taubaté/ SP, e

I.2 - LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.122.098/0001-89, com endereço na Rua São João Bosco, n.º 744 - Santana, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, representada por seu diretor Sr. ALVARO CESAR BODINI, brasileiro, casado, construtor civil, portador da cédula de identidade sob o n.º 13.936.473, inscrito no CPF n.º 016.694.048-89, residente e domiciliado a Rua Celeste, n.º 110, Jardim Rosely, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de atendimento a CRIANCAS E ADOLESCENTES, firmam o presente termo que reger-se-á da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verba do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para promover o desenvolvimento do projeto "PROJETO DE MANUTENÇÃO DE RH, AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E OUTROS BENS - REFORMA DO TELHADO", especificamente para o custeio de recursos humanos, compreendidos no plano de trabalho integrante do **Processo Interno n.º. 9441/2019.**

CLAUSULA SEGUNDA - COMPETE AO MUNICÍPIO

2.1 - Repassar o valor de até R\$ 16.650,00 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais) através da Dotação Orçamentária n.º. 637 - 01.15.50.08.243.0015.2077.3.3.50.43.00.03, da Secretaria de Assistência Social, devendo a primeira parcela ser paga até 5 dias úteis após a assinatura do presente termo, e as subsequentes (quando houver), conforme a regularização da prestação de contas com o município e de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1.1 - Os valores deverão ser depositados no **Banco Oficial**, em nome da Entidade.

2.2 - Gerir o repasse, através da Secretaria de Assistência Social, acompanhando a aplicação dos recursos e desenvolvimento das ações propostas.

2.3 - Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais Municipais, Estaduais e Federais.

2.4 - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, que regem a execução do presente termo.

2.5 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do plano de trabalho e a aplicação dos recursos provenientes do presente termo.





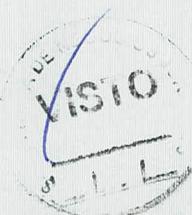
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.6 - Realizar de forma sistemática, o monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela Entidade, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas com vistas à efetividade do Termo.
- 2.7 - O monitoramento dar-se-á pela supervisão, acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da Secretaria de Assistência Social.
- 2.8 - Nos monitoramentos, serão levados em consideração o plano de trabalho apresentado e aprovado, as instalações físicas e os recursos humanos, em função do número de atendidos, bem como as características físicas e equipamento/materiais, em função do tipo de serviço oferecido.
- 2.9 - Receber e analisar a prestação de contas mensalmente.
- 2.10 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e a situação da prestação de contas mensal.
- 2.11 - Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias e trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 3.1 - Executar de forma corretas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com o pactuado no presente termo. A execução será aferida através de monitoramentos realizados pela Secretaria de Assistência Social, a qual avaliará e notificará a entidade sob possíveis irregularidades.
- 3.2 - Poderá propor a alteração do termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- 3.2.1 - Por TERMO ADITIVO à parceria para: Ampliação de até trinta por cento do valor global; Redução do valor global, sem limitação de montante; Prorrogação da vigência; ou Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- 3.2.2 - Por CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, nas demais hipóteses de alteração, tais como: Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.3 - no caso em que ficar demonstrado através do monitoramento o não atendimento ao plano de trabalho apresentado, e após notificada a Entidade não regularizar o apontamento no prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso o repasse até a devida regularização
- 3.4 - ressarcir ao MUNICIPIO os recursos recebidos, devidamente corrigidos pelo índice IPC-FIPE, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, quando comprovado através do monitoramento irregular aplicação do recurso, seguido de parecer emitido pela Secretaria de Assistência Social.
- 3.5 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.6 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- 3.7 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, conforme discriminado no Plano de Trabalho.
- 3.8 - Aplicar os recursos, exclusivamente aos objetivos do presente termo, conforme especificado no plano de trabalho; sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não, ou a outros planos de trabalho aprovados pela mesma Entidade.
- 3.9 - Os saldos de repasse, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança (se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta)



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dias) ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo (quando a utilização das mesmas se verificarem em prazos inferiores), sempre em instituição financeira oficial.

3.10 - As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto.

3.11 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo.

3.12 - As prestações de contas deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social para verificação das despesas de acordo com o plano de trabalho aprovado, pela Entidade, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela mensal.

3.13 - Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados objetos deste termo.

3.14 - conceder ao técnico responsável pelo monitoramento todas as informações solicitadas, sendo que o mesmo também terá livre acesso a visita "in loco" e atividades;

3.15 - apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do repasse.

3.16 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de custos em geral, eximindo o MUNICIPIO de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

3.17 - Devolver ao MUNICIPIO os saldos financeiros remanescentes devidamente atualizados pelo índice IPC-FIPE, inclusive os provenientes das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria de Assistência Social.

3.18 - Garantir a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste termo.

3.19 - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

3.20 - na hipótese de diminuição de metas, a Entidade deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da última lista de usuários, para análise e parecer do órgão gestor, que adotará medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição de per capita, dentre outras.

3.21 - Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.22 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA: VEDAÇÕES

4.1- É vedada:

- a) a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de urgência;
- b) Pagamento de impostos e taxas públicas.
- c) a realização de despesas originadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo.
- d) a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) Saque total dos recursos ou saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- f) Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;

CLÁUSULA QUINTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - MENSAL

5.1 - A prestação de contas mensal consistirá em:

- a) Comprovantes originais das despesas realizadas, em documentos idôneos e legíveis (notas fiscais eletrônicas, RPA, faturas, holerites, etc.).
- b) indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número da norma autorizadora do repasse, do termo e do órgão público concessor a que se referem e a assinatura e identificação do representante da Instituição.
- c) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo 14 da IN 02/2016 – TCE/SP);
- d) Extratos bancários;
- e) Extratos de aplicações financeiras;
- f) Conciliação bancária;
- g) Recibo da Parcela;

5.2 - Os documentos que se referem aos comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão ser reapresentados, regularmente, durante a execução do termo, sempre que expirar o prazo de validade daqueles apresentados anteriormente, comprovando a quitação quanto à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.3 - A Secretaria de Assistência Social, receberá a prestação de contas mensais apresentadas pela Entidade, para verificação e aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4 - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, caberá a Secretaria de Assistência Social, exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o saneamento da prestação.

5.5 - Suspender, através da Secretária de Assistência Social, novas concessões aos inadimplentes quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, corrigidos pelo índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL

6.1 - Apresentação das comprovações anuais do valor recebido durante o ano de 2019 será até a data limite de 31 de janeiro de 2020, já os valores recebidos no ano de 2020 a comprovação de contas deverá ser feita em até 30 dias após o encerramento do presente termo;

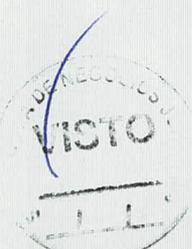
6.2 - Comprovante de recolhimento aos cofres municipais do saldo financeiro remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive saldos de aplicações financeiras, a contar do encerramento do termo.

6.3 - A Secretaria de Assistência Social, receberá e examinará as prestações de contas anuais e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer financeiro.

6.4 - A Secretaria de Assistência Social receberá o parecer financeiro e, emitirá parecer conclusivo, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2016 – TCE/SP.

6.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, será adotado providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.6 - A Secretaria de Assistência Social, comunicará ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade beneficiária na utilização dos recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto a restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O presente termo terá duração até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, deliberado pelo CMDCA, mediante termo aditivo.

7.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 15 (quinze) dias ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente.

7.3 - O presente termo será publicado, por extrato, nos termos da Lei.

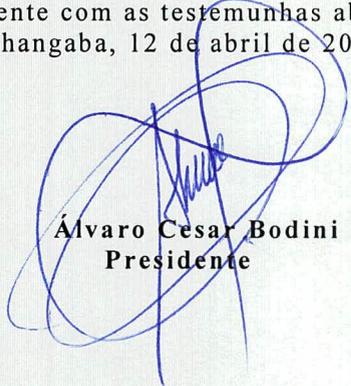
CLÁUSULA OITAVA – O FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente termo e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 12 de abril de 2019.


Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social


Alvaro Cesar Bodini
Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____

